ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICIPIO DE SINIMBU
Conselho Municipal de Educação de SINIMBU - CME/Sinimbu
Avenida General Flores da Cunha, 449 – Sinimbu/RS
Centro Administrativo Municipal
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Telefone: 3708 -1175, Ramal 233, E-mail: educacao@sinimbu.rs.gov.br
cmesinimbu@gmail.com

# PARECER Nº 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

***Autorização para criação de uma turma de maternal (3 anos completos) na Educação Infantil no ano de 2020 na Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima, de Linha Pinhal Santo Antônio.***

Relatório:

Trata-se de pedido formulado pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima, localizada em Pinhal Santo Antônio, ao Conselho Municipal de Educação – CME/Sinimbu, para criação de uma turma de maternal (3 anos completos) na Educação Infantil.

O Conselho, por meio de uma comissão de Conselheiros, fez, na data de 05 de fevereiro, a verificação in loco do local destinado a abrigar a turma do maternal na EMEF Nossa Senhora de Fátima. A verificação resultou no relatório nº 001/2020, que serviu de amparo para deliberação do presente parecer.

É o relatório, passamos a opinar:

Fundamentação:

A LDBEN 9394/96 estabelece a Educação Infantil como a primeira etapa da educação básica voltada para o desenvolvimento integral da criança e regulamenta as escolas de educação infantil, desde zero ano como integrantes dos sistemas de ensino (art.29) e normatiza o direito público subjetivo:

> *"O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupos de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. (Art. V, redação dada pela Lei 12.796 de 2013)"*

O novo Plano Nacional de Educação 2014/2024, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de junho de 2014, tem como objetivo sanar a Meta 1 vigente. Do mesmo modo, a Constituição Brasileira, no Art. 6º afirma o direito das famílias a creches e pré-escolas para seus filhos:

> *"São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a*

> *previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)"*

A mesma Constituição, complementa em seu Art. 7º (...):

> *XXV – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90 de 2015)*

Percebendo a importância do papel dos adultos na educação infantil, como professores, funcionários da escola, familiares, dialogando com a criança, criando e recriando situações de aprendizagem em todos os momentos de convivência, oferecendo suporte para seu desenvolvimento, é neste estágio da educação que a relação família/escola ocorre de modo mais intenso e deve ser cooperativa. Esta ideia tem apoio na Resolução do CEE nº 339, de março de 2018, ao qual afirma:

> *"Art. 6º.*
> *Parágrafo Único: As vagas de Educação Infantil devem ser oferecidas próximas as residências das crianças."*

Portanto, a legislação pertinente ao assunto é ampla e tem todo o respaldo para a implantação de turmas apropriadas a sua faixa etária, e no caso em específico próximo ao local de suas residências, e com observação aos parâmetros básicos para tal fim disciplinados pelo MEC.

Conclusão:

Pelo todo exposto, e também pelas conclusões e orientações extraídas do relatório emitido pela Comissão de Conselheiros nos posicionamos favoravelmente a criação de uma turma do maternal para o presente ano de 2020 na Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima, na localidade de Linha Pinhal Santo Antônio.

Conselheiros presentes:
Ani Cristina Vogt Staub
Graciela Dorfei Santarém
Jacó Henrique Henn
Janete Simoni Froemming

Marisa Weigel
Sandra Regina de Lima
Ingrid Waechter Kanitz
Silvane Teresinha Kipper Scheibler

Aprovado, por unanimidade dos presentes, na Plenária de 14 de fevereiro de 2020.

Sandra Regina de Lima
SANDRA REGINA DE LIMA
Presidente do CME/Sinimbu

Ani C.V. Staub
ANI CRISTINA VOGT STAUB
Secretária do CME/Sinimbu